



Comprovante de Publicação

Nº: **38659**

Identificação: **4578/2017**

Data/Hora Veiculação: **20/10/2017 00:00**

Data Publicação :
23/10/2017

Ato: **LEI Nº 3.172/2017**

Assunto: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2426, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUE REGULAMENTA O ADICIONAL DE RISCO À VIDA, PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 68 DA LEI 1703/2006**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2426, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUE REGULAMENTA O ADICIONAL DE RISCO À VIDA, PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 68 DA LEI 1703/2006, CONFORME ESPECIFICA.**

Completo

LEI Nº 3.172/2017 Ementa: ?Altera a Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no caput do artigo 68 da Lei 1703/2006, conforme especifica.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no caput do artigo 68 da lei 1.703/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: I. O art. 2º passa a ter a seguinte redação: ?Art. 2º. Pela execução de trabalho de natureza especial será concedido Adicional de Risco à Vida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Agente de Segurança.? II. seguinte redação: O art. 2º passa a vigorar acrescido de incisos I e II, com a ?Art. 2º? I. Aos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Agentes de Trânsito, o adicional de risco à vida será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico. II. Aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, compreendido exclusivamente aos servidores que estiverem no exercício efetivo de Guarda Municipal, será concedido adicional de risco à vida de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico.? Art. 2º. A implantação do percentual a que se refere o inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, fica condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei. Lei nº 3.172/2017 pág. 2/2 Parágrafo único. Verificada a condição disposta no caput, o aumento será gradativo na proporção de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o vencimento básico, até que seja atingido o percentual descrito no inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012 . Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma do art. 2º. Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Processo nº 7679/2017 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.11.27 11:12:41 -02'00'